



## **LEI ORDINÁRIA Nº 119**

*de 24 de setembro de 1961*

**Altera o vencimento do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e abre crédito suplementar de Cr\$ 153.599,20.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica alterado o vencimento do quadro de Funcionários Municipais, criado pela Lei nº 22 de 01/07/1953 e modificado pela Lei nº 49 de 21/02/1958 e nº 7 de 29/05/1959.*

**Art. 2º..** *A partir do dia 1º de julho do corrente ano, passa a vigorar no quadro dos funcionários municipais, os cargos com os vencimentos mensais:*

1 Secretário Cr\$ 8.000,00 mensais  
1 Tesoureiro Cr\$ 6.100,00 mensais  
1 Escriturário Cr\$ 3.000,00 mensais  
1 Eletricista Mecânico Cr\$ 3.000,00 mensais  
1 Diretor do D.M.E.R. Cr\$ 4.000,00 mensais  
1 Motorista Cr\$ 3.000,00 mensais  
1 Fiscal Geral Cr\$ 5.000,00 mensais  
1 Zelador de Ruas Cr\$ 4.500,00 mensais  
8 Professores Primários Cr\$ 12.000,00 mensais  
1 Porteiro Servente Cr\$ 2.000,00 mensais  
1 Tratorista Cr\$ 3.000,00 mensais  
8 Professores Cr\$ 16.000,00 mensais  
1 Eletricista Cr\$ 6.100,00 mensais

**Art. 3º.**

*Para cobrir as despesas provenientes do aumento do presente projeto, ficam abertos os Créditos Suplementares nas seguintes dotações:*

*Secretaria*

*8.04.0 Pessoal fixo:*

<i>1 Secretário</i>	<i>Cr\$ 36.000,00</i>
<i>1 Escriurário</i>	<i>Cr\$ 3.000,00</i>
<i>1 Porteiro</i>	<i>Cr\$ 7.166,00</i>

*Tesouraria*

*8.09.0 Pessoal Fixo:*

<i>1 Tesoureiro</i>	<i>Cr\$ 27.600,00</i>
---------------------	-----------------------

*Serviço de Arrecadação*

*8.11.0 Pessoal Fixo:*

<i>1 Fiscal Geral</i>	<i>Cr\$ 25.832,60</i>
-----------------------	-----------------------

*Limpeza Pública*

*8.85.0 Pessoal Fixo:*

<i>1 Zelador de Ruas</i>	<i>Cr\$ 20.400,00</i>
--------------------------	-----------------------

*Iluminação Pública*

<i>8.88.0 1 Eletricista</i>	<i>Cr\$ 18.600,00</i>
-----------------------------	-----------------------

**Art. 4º..** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeito Municipal de Camapuã, 1º de outubro de 1961.*

*João de Andrade Vieira*  
*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 119/1961 - 24 de setembro de 1961*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*